

Resolução CsU nº.043/2006

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsU N. 351/2006

Regulamenta a entrega do Relatório de Atividade Docente – RADOC e da Opção de regime de trabalho.

A XLV Plenária do Conselho Universitário – CsU – da Universidade Estadual de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Lei nº. 10460, de 22/01/1988. Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias;
- A Lei nº. 13.842, de 1º/06/2001, que institui o Plano de Carreira e Vencimento do Pessoal do Magistério Público Superior da FUEG, em seu artigo 11;
- 3. O Regimento Geral da UEG em seus artigos 164, 165, 166, 167 e 168;
- 4. A Resolução Conjunta CsU/CsA nº. 001/2002, de 26/03/02, que aprovou o Quadro de Carreira dos Docentes;
- A Resolução CsU nº. 40/2005, de 23/09/2005, que implantou o regime de Dedicação Exclusiva para os docentes efetivos;
- 6. A Portaria nº. 138/2005 do Gabinete da Reitoria que designou Comissão Central de Avaliação Relatório de Docente;
- 7. A Portaria/GAB nº. 333/2006 que nomeou a Comissão de Gestão das Atividades Docentes na UEG;
- 8. O Manual de Orientação da escolha do regime de trabalho do Docente Efetivo da UEG.

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os docentes do quadro permanente da UEG deverão fazer, na data prevista, a Opção de Regime de Trabalho para o ano de 2007.

Parágrafo Único – O não cumprimento do Art. 1º pelo professor, implicará na aplicação das sanções previstas na Lei Estadual nº 10460, de 22/01/1988.

- Art. 2º. A partir de 2008, só preencherá o formulário de Opção de Regime de Trabalho, o professor que desejar alterar seu regime de trabalho. Caso contrário permanecerá com o mesmo regime proposto para 2007.
- Art. 3º. Todos os professores do quadro permanente da UEG deverão preencher anualmente o formulário do Relatório Anual de Atividades Docentes (RADOC), comprovando o cumprimento da carga-horária definida para o regime de trabalho previamente escolhido, no período determinado para tal fim.

Parágrafo Único – O não cumprimento do Art. 3º pelo professor, implicará na aplicação das sanções previstas na Lei Estadual nº 10460, de 22/01/1988.

Art. 4°. Há uma margem de 5%, para mais ou para menos, para o cumprimento da carga-horária anual proposta pelo professor. Sendo assim, a soma total das atividades desenvolvidas, não deverá ultrapassar essa margem.

- Art. 5º. O não cumprimento da carga-horária inerente ao regime de trabalho, já computada a margem para menos e/ou a não apresentação do Radoc do exercício anterior, implicará na alteração automática do regime de trabalho para outro imediatamente inferior, no ano seguinte.
- Art. 6°. Estarão dispensados de preencher o Relatório Anual de Atividades Docentes RADOC e a Opção de Regime de Trabalho para o ano subseqüente, os docentes que se encontrarem nas seguintes situações:
 - a) com o processo de solicitação de aposentadoria em andamento;
 - b) à disposição de outro órgão;
 - c) em licença para tratar de interesse particular;
 - d) afastados integralmente para qualificação.

Parágrafo Único: O professor que por uma das razões anteriormente citadas deixar de preencher o RADOC e a Opção de Regime de Trabalho, assim que retornar às suas atividades na UEG deverá fazê-lo junto a Comissão de Gestão das Atividades Docentes.

- Art. 7º. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão de Gestão das Atividades Docentes.
- Art. 8°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência e cumpra-se

XLV Plenária do Conselho Universitário – CsU da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2006.

Reitor Luiz Antonio Arantes Presidente do CsU